



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 045/2017

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, inscrito no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.170.897/0001-30, estabelecida na Rua José Rodrigues Fortes, nº 264, bairro Jardim Patricia, Quatro Barras/PR– CEP: 83.420-000, neste ato representada por seus sócios, Márcio José Duarte Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.688.159-68 e CI RG nº 2.213.218-0, I.I/PR e José Pedro Duarte Silva Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.941.699-49 e CI 3.223.312-0 doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da **Adesão nº 006/2017** do Município de Lagoa Santa ao Processo Licitatório nº 35000.001068/2014-02, Pregão Eletrônico nº 008/2016, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em conformidade com a Lei Complementar n.º 101/00, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal nº 2454/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NA LINHA DE MOBILIÁRIO PADRÃO INSS, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO**, conforme especificações integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2017 contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 45.137,10 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Empresa: TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA CNPJ: 80.170.897/0001-30					
Item	Especificação	Quantidade solicitada	Marca/ Modelo	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Estação de Trabalho de suporte-medidas 600x1500x600mm	3	Tecnoflex/ Especial INSS	1.074,00	3.222,00
02	Gaveteiro volante com 3 gavetas e um vão- medidas 400x500	30	Tecnoflex/ Especial INSS	453,60	13.608,00
03	Armário baixo com duas portas de abrir- medidas 900x500x750mm	5	Tecnoflex/ Especial INSS	650,00	3.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

2

04	Armário alto com duas portas de abrir- medidas 900x500x1630mm	7	Tecnoflex/ Especial INSS	890,00	6.230,00
05	Mesa de apoio- medidas 1500x600 mm	26	Tecnoflex/ Especial INSS	688,50	17.901,00
06	Mesa de Reunião Redonda- medidas 1110mm	1	Tecnoflex/ Especial INSS	926,10	926,10
Valor Total Geral: R\$ 45.137,10 (Quarenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos).					

3.2. O preço registrado cobre todas as despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, inclui todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

4.1. Vincula-se a este Contrato a Adesão de número **006/2017** do Município de Lagoa Santa ao Processo Licitatório nº 35000.001068/2014-02, Pregão Eletrônico nº 008/2016, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, conforme portaria vigente que nomeia Comissão de Gestores Municipais de Acompanhamento, Fiscalização e Controle dos Contratos, das Atas de Registro de Preços, dos Convênios, Bens e Serviços, no âmbito do Município de Lagoa Santa

5.2. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento do objeto, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do objeto.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

5.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO
191	02.04.01.04.122.0005.2083.4.4.90.52.00

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2017 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

7.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, efetivará as contratações mediante a emissão de Ordem de Fornecimento que serão entregues à **CONTRATADA** para fornecimento obedecidas as normas estatuídas no Edital do Pregão Eletrônico 008/2016 e neste Instrumento.

7.2. A Ordem de Fornecimento – OF é o documento competente para aperfeiçoar o Contrato ao presente Compromisso de Fornecimento e estipulará:

a) As especificações, o nome comercial, quantidade do produto desejado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e o local de entrega, que será sempre dentro do Município de Lagoa Santa.

b) O prazo máximo de entrega do produto, que será sempre de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 1º dia útil após recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

c) O valor unitário e total a ser pago pelo fornecimento realizado e o prazo de pagamento contado da data de recebimento definitivo do produto no local de destino.

7.3. Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado o Contrato acessório por meio da Ordem de Fornecimento.

7.4. Os produtos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do prazo de validade deverão ser trocados por outro, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

8.1. A **CONTRATADA** terá os seguintes prazos:

8.1.1. **Retirada da Ordem de Fornecimento:** a Ordem de Fornecimento será retirada pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da convocação.



8.1.2. **Prazo de entrega dos produtos:** o prazo de entrega dos produtos será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.2. Os produtos deverão ser entregues, em local a ser definido na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1. O prazo de garantia dos bens objetos deste fornecimento é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pela fabricante, se superior, contado do seu recebimento definitivo;

9.2. A garantia abrange, além da troca, a manutenção corretiva do material objeto deste contrato, por intermédio da **CONTRATADA**, e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

9.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo material objeto deste Edital, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

9.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente;

9.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação efetuada;

9.6. O término do atendimento, considerando a colocação dos materiais em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela **CONTRATANTE**;

9.7. Considera-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está o material;

9.8. Considera-se o término do reparo do material a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições;

9.9. Decorridos os prazos estabelecidos no item acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos materiais;

9.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 Atender o pedido solicitado através da Ordem de fornecimento, durante a vigência do Contrato.

10.1.2 Atender, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as convocações para retirada da Ordem de Fornecimento.

10.1.3 Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Contrato e na Proposta.

10.1.4 Respeitar o prazo de entrega fixado na Cláusula 8.1.2 deste Contrato.

10.1.5 Substituir, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou com quaisquer outras irregularidades.

10.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, os valores propostos.

10.1.7 Comunicar ao Cadastro de Fornecedores toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.1.8 Responsabilizar-se por todos e qualquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo com agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos.

10.1.9 Apresentar sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.1.10 Garantir a boa qualidade do produto fornecido.

10.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte do produto, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.

10.1.12 Manter durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

10.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.2.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

10.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.2.3 Manifestar-se em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato;

10.2.4 Permitir acesso à **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações;



10.2.5 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do material;

10.2.6 Aceitar ou rejeitar o fornecimento, após a conclusão de cada etapa, fazendo, por escrito, às observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação do objeto;

10.2.7 Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;

10.2.8 Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos;

10.2.9 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato e cumprir as formalidades nele, para tanto, exigidas;

10.2.10 Notificar, por escrito, à Empresa, da ocorrência de imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;

10.2.11 Exercer, quando lhes convier, a fiscalização e, ainda, aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos estabelecidos no Contrato, Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

11.1 Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA** sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento – OF respectiva.

11.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificações, preços, prazos e outros pertinentes, comparando-se os dados descritos na Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal.

11.3 A aceitação definitiva dar-se-á em 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento do produto, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva (por funcionário devidamente credenciado pela **CONTRATANTE**) e liberado o canhoto do recebimento.

11.4 Os produtos deixarão de ser recebidos em definitivo, caso apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente. Neste caso, o órgão receptor reduzirá a termo os fatos ocorridos, encaminhado ao órgão competente para adoção das medidas pertinentes

11.5 O órgão competente providenciará a notificação da **CONTRATADA**, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para substituir os produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

7

11.6 O atraso na substituição dos produtos, bem como o não saneamento da irregularidade acarretará a aplicação de penalidades previstas no Edital e neste instrumento.

11.7 Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o órgão receptor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

11.8 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

11.9 A **CONTRATADA** terá de cumprir o prazo de entrega pactuado.

11.10 A **CONTRATADA** deverá garantir a boa qualidade do produto entregue.

11.11 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Lagoa Santa, bem como pelo seu descarregamento, nos termos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2016, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a entrega e apresentação da fatura devidamente atestada pelo órgão receptor, e dos documentos fiscais pertinentes, desde que atendidas completamente às exigências do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2016.

12.2 A fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e descreverá a marca e quantidade do bem efetivamente entregue.

12.3 A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal (ais) Fatura juntamente do produto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que conferirá, atestará, juntamente com o Empenho/Ordem de Fornecimento respectivo.

12.4 Havendo necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo referido no item 12.1. desta Cláusula será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

12.5 Poderá ser atrasado o pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações contidas responsabilidade da **CONTRATADA**, ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, pelo período de 12 (doze)



meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

13.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

13.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

13.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

13.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

13.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.

14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

15.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante a vigência do Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

16.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá acrescentar o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da lei Federal n.º 8.666/93.

16.3. Quando a entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento à **CONTRATADA**, observar-se-á o valor pactuado, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora.

16.4. Os fornecimentos dos produtos, objeto de Registro de Preços serão, para todos os fins de direito, tratadas como contratações autônomas e independentes.

16.5. Nos termos do artigo 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PEÇAS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todas as peças que compõem o Processo Licitatório n.º Processo Licitatório nº 35000.001068/2014-02 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



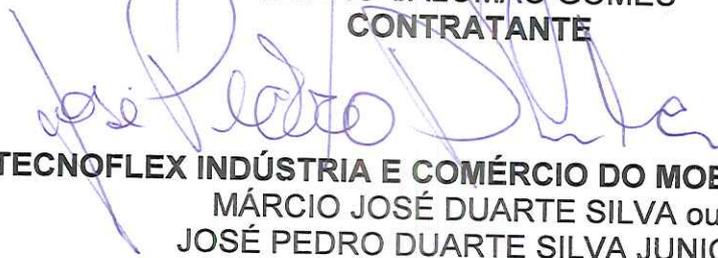
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

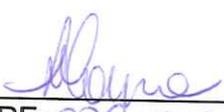
11

Lagoa Santa, 17 de agosto de 2017.

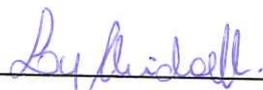

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE**


**TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA
MÁRCIO JOSÉ DUARTE SILVA ou
JOSÉ PEDRO DUARTE SILVA JUNIOR
CONTRATADA**

Testemunhas:


CPF: 029.013.696-26

CPF:


086.890.946-79